ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de fevereiro de 2017.

Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar a Aquisição de Pneus e Bateria Veicular para atender a Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Monte Alegre de Sergipe, em conformidade com o Art. 24,inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que essa nova gestão (2017/2020) encontrou os Pneus dos Ônibus da Frota Municipal, em péssimas condições de uso e em alguns veículos sem bateria;

CONSIDERANDO, que para garantir a segurança e integridade dos alunos no deslocamento a sua unidade escolar se faz necessário, uso de pneus e baterias veicular em perfeitas condições de uso;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de fevereiro de 2017.

Augusto Cesar M. de Souza
Presidente da CPL

Jose Laercio Ferreira Barreto
Secretario

Jose Lucildo de Goes
Membro